**TERMO DE REFERÊNCIA**

# EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PARAMIRIM ESTADO DA BAHIA.

**BOM JESUS DA LAPA, JULHO / 2014.**

**ÍNDICE**

1. OBJETIVO
2. DESCRIÇÃO GERAL DAS OBRAS/SERVIÇOS E LOCALIZAÇÃO
3. ESTIMATIVA DE CUSTO
4. SUBCONTRATAÇÃO
5. VISITA AO LOCAL DAS OBRAS
6. PRAZO DE EXECUÇÃO
7. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
8. DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO
9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
10. REAJUSTAMENTO
11. FISCALIZAÇÃO
12. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS
13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
14. PRAZO DE GARANTIAS
15. DAS SANÇÕES
16. MULTAS
17. DEMAIS DOCUMENTOS (ANEXOS)

**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. **OBJETIVO**

1.1. O objetivo deste Termo de Referência é o estabelecimento de normas, critérios e condições contratuais principais para à Execução de obras e serviços para Construção de Sistema de Água na Zona Rural do Município de Paramirim Estado da Bahia.

1.2. A presente licitação é do tipo “Concorrência”, em regime de contratação “Empreitada por Preços Unitários”.

1. **DESCRIÇÃO GERAL DAS OBRAS/ SERVIÇOS E LOCALIZAÇÃO**
   1. As obras e serviços, objeto deste Termo de Referência, se encontram descritos nas Especificações Técnicas e quantificados na Planilha de Orçamentação, parte integrante deste TR (Termo de Referência). As obras e serviços, objeto da presente licitação, serão executadas no município de Paramirim no Estado da Bahia, compreendendo a área de abrangência da 2ª Superintendência Regional da CODEVASF.
   2. As obras e serviços, qualificados e quantificados em Planilha Orçamentária (Anexo II), estão descritos na seguinte forma: **1.0-**SERVIÇOS PRELIMINARES (Mobilidação de equipamento e pessoal,desmobilização de equipamento e pessoal, administração local da obra, placa da obra, Barracão em chapa de madeira compensada com banheiro, cobertura em fibrocimento 4 mm, incluso instalações hidro-sanitárias e eletricas e Veículo tipo Caminhonete PICK-UP 4X4, com ar-condicionado para apoio à fiscalização incluíndo despesas com combustível, óleos, manutenção, licenciamento, seguros, impostos, etc), **2.0-**ESTAÇÃO ELEVATÓRIA (EEAA I e II) - REDE ADUTORA, **3.0-**ESTAÇÃO ELEVATÓRIA (EEAA III)- REDE CAPÃO, **4.0-**RESERVATÓRIO (Estação Elevatória I e II)- 10 m³, **5.0-**REDE DE ADUÇÃO, **6.0-**RESERVATÓRIO APOIADO-MORRO DO ALHO, **7.0-**REDE DE DISTRIBUIÇÃO, **8.0-**LIGAÇÃO DOMICILIARES, **9.0-**SERVIÇOS DIVERSOS e **10.0-**INSTALAÇÃO ELÉTRICA.
2. **ESTIMATIVA DE CUSTO**

3.1 A CODEVASF se propõe a pagar pelas obras e serviços, objeto desta licitação, o valor máximo global de **R$ 1.486.762,84 (Hum milhão, quatrocentos e oitenta e seis mil, setecentos e sessenta dois reais e oitenta e quatro centavos),** a preços de SINAPI ABRIL/2014, já incluso o BDI, encargos sociais, taxas, impostos e emolumentos.

3.2 As despesas com a execução dos serviços correrão à conta dos Programas de Trabalho:

*Nº 15.244.2029.7k66.0029 – Apoio a Desenvolvimento Sustentável no Estado da Bahia.*

* 1. Os custos dos insumos e serviços objeto desta licitação atendem o disposto da PLOA 2014.

1. **SUBCONTRATAÇÃO** 
   1. Será permitida a subcontratação de serviços técnicos qualificados, que exijam conhecimentos e, ou, equipamentos específicos para execução dos mesmos, sendo eles:
      1. - Fornecimento e instalação de extensão de rede elétrica de média tensão, trifásico, 13,8 KV, 380/220 V, inclusive locação da rede, projeto e aprovação junto à concessionária local.
      2. - Fornecimento e montagem de transformador.
   2. Não será permitida, na presente licitação, a participação de empresas em consórcio.
   3. A subcontratação não liberará o contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
   4. É vedada a subcontratação total do objeto.
   5. Caso ocorra a subcontratação citado no subitem 4.1, deverá ser observado o privilégio estabelecido às microempresas e empresas de pequeno porte, quanto ao limite de até 30% (trinta por cento) do valor contratado, nos termos do art. 48, inciso II da Lei 123/06.
   6. As empresas subcontratadas também devem comprovar, perante a CODEVASF, antes do início dos trabalhos, que estão em situação regular jurídico/fiscal, previdenciária e trabalhista, e que entre os seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado na CODEVASF.
2. **VISITA AO LOCAL DAS OBRAS** 
   1. Às licitantes, recomenda-se visitar os locais onde serão executadas as obras e serviços e suas circunvizinhanças, com a presença de pelo menos um responsável técnico profissional indicado pela licitante, ou de seu Representante Legal ou Responsável Técnico, para ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza das obras e serviços a serem executadas, avaliando os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obter, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as informações que possam ser necessárias à elaboração da proposta e execução do contrato.
   2. É de inteira responsabilidade da licitante a verificação "in loco" das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.
   3. Os custos de visita aos locais das obras e serviços correrão por exclusiva conta da licitante.
   4. Em caso de dúvidas sobre a visita ao local onde serão executadas as obras/ serviços as licitantes deverão contatar com a Gerência Regional de Infraestrutura da CODEVASF -2ª/GRD, em Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, Telefone (77) 3481-8021, Fax (77) 3481-4426.
   5. Será exigido, como comprovação da visita ao(s) local(ais), declaração de visita conforme modelo Anexo III.
   6. A visita ao local onde será executada a obras e serviços deverá ser marcada com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas e deverá ser realizada em horário comercial.
3. **PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS**
   1. O prazo máximo para execução das obras e serviços objeto do presente TR será de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço, com validade e eficácia legal após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes, na forma do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.
4. **FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
   1. Os pagamentos das obras e serviços serão efetuados em reais, mensalmente, de acordo com as medições, com base nos preços unitários propostos, e contra apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Fiscalização da CODEVASF formalmente designada, acompanhada do relatório dos trabalhos desenvolvidos e do respectivo Boletim de Medição referente ao mês de competência.
   2. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada.
   3. O pagamento da instalação e manutenção do canteiro, mobilização e desmobilização será no valor apresentado na proposta, respeitado o valor máximo constante da planilha de preços unitários que integram este Termo de Referência, nos correspondentes percentuais:
5. Instalação e manutenção do canteiro: de acordo com o cronograma financeiro proposto;
6. Mobilização: serão realizados medição e pagamento de 50% do valor proposto para o item na primeira medição. Os 50% (cinquenta por cento) restantes serão medidos e pagos após efetiva mobilização de suas máquinas e equipamentos;
7. Desmobilização: após a total desmobilização, comprovada pela Fiscalização.
   1. Administração Local e Manutenção de Canteiro (AL) – será pago mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e de acordo com o percentual de serviços executados no período, conforme a fórmula abaixo, limitando-se ao recurso total destinado para o item:

**%AL = (Valor da Medição Sem AL / Valor do Contrato (incluso aditivo financeiro) Sem AL)**

* 1. Administração Local e Manutenção de Canteiro (AL) terão como unidade na planilha orçamentária “global” e será pago o quantitativo do percentual em número inteiro em valor absoluto com no máximo duas casas decimais.
  2. Caso haja atraso no cronograma, por motivos ocasionados pela Codevasf, será pago o valor total da Administração Local e Manutenção de Canteiro (AL) prevista no período da medição.
  3. O cronograma físico-financeiro apresentado pela licitante deve atender as exigências deste TR e ser entendido como primeira estimativa de evento dos serviços objeto desta licitação. Com base nesse cronograma de licitação, será ajustado um cronograma de execução de acordo com a programação física e financeira existente por ocasião da emissão da ordem de serviço, assinatura do contrato ou de outro documento hábil.
  4. O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela contratada do recolhimento:

1. Previdência Social, através da GPS – Guia de Previdência Social (Art. 31, da Lei 8.212, de 24/07/91), juntamente com o relatório SEFIP/GEFIP contendo a relação dos funcionários identificados no Cadastro Específico do INSS – CEI, da obra objeto da presente licitação.
2. No primeiro faturamento deverá ser apresentada a inscrição no CEI, conforme art. 19, Inciso II c/c art. 47, Inciso X da IN 971/09 SRF.
3. FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante GRF – Guia de Recolhimento do FGTS com autenticação eletrônica, via bancária.
4. ISS. Caso o município onde serão executadas as obras, não disponha de convênio com a Secretaria do Tesouro Nacional, para retenção do ISS, a Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal o formulário DAM – Documento de Arrecadação Municipal, correspondente ao valor do ISS da Nota Fiscal anteriormente apresentada, com a identificação do número da respectiva Nota Fiscal e alíquota incidente, com a devida autenticação Bancária, conforme Lei Complementar nº. 116/2003.
5. Certidão Negativa de débitos trabalhistas.
   1. As comprovações relativas ao INSS, FGTS e ISS a serem apresentadas deverão corresponder à competência anteriormente ao do mês da emissão da NFS apresentada. Quando o serviço for realizado em município conveniado com a Secretaria do Tesouro Nacional, ocorrerá por parte da CODEVASF, a retenção do ISS, por intermédio do SIAFI.
   2. A CODEVASF fará a compensação dos valores pagos a maior, se for o caso, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), quando a alíquota de ISS apresentada pela CONTRATADA no cálculo do BDI na proposta for maior que a alíquota efetivamente paga pela empresa CONTRATADA ao município que recebe o imposto.
   3. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:
6. Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do INSS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei 8.212/91, bem como a IN 971/09 – SRF;
7. Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do ISS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei Complementar 116/2003;
8. O valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF n.º 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.
   1. A fatura deverá vir acompanhada da documentação relativa à aprovação por parte da Fiscalização do serviço faturado, indicando a data da aprovação do evento, que será considerada como data final de adimplemento da obrigação, conforme estabelece o Art. 9º do Decreto 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.
   2. A CODEVASF considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte à de entrega do documento de cobrança no local de pagamento das obras/serviços, a partir da qual será observado o prazo citado no subitem 7.2, para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994.
   3. Somente serão pagos os materiais utilizados.
   4. As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à licitante vencedora para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.
   5. Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitidos pela CODEVASF, e, que cubram a execução das obras/serviços e fornecimentos.
   6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
   7. É de inteira responsabilidade da licitante vencedora a entrega à CODEVASF dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pela CODEVASF dos prazos estabelecidos.
   8. Não constituem motivos de pagamento pela CODEVASF serviços em excesso, desnecessários à execução das obras e que forem realizados sem autorização prévia da Fiscalização. Não terá faturamento serviço algum que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida neste TR.
   9. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
   10. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
   11. Ficam excluídos da hipótese referida no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.
   12. Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 7.2, caso em que a CODEVASF efetuará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

# *AM = P x I*, onde:

# *AM* = Atualização Monetária;

# *P* = Valor da Parcela a ser paga; e

# *I* = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

# Onde:

# *i* = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês “m”;

# *d* = Número de dias em atraso no mês “m”;

# *m* = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

* 1. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.
  2. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

1. **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**
   1. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
      1. As licitantes deverão comprovar, até a data de apresentação das propostas, o capital social mínimo de **R$ 148.676,28 (Cento e quarenta e oito mil, seiscentos e setenta e seis reais e vinte e oito centavos).**
   2. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA (DFL).

8.2.1 JUSTIFICATIVA

* 1. A Disponibilidade Financeira Líquida – DFL mede o valor até o qual a empresa possui capacidade financeira para contratar e está amparada no art. 31- § 4º - da Lei 8.666/93, estabelece que “Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.”
  2. O art. 37 – Inciso XXI – da Constituição Federal permite que se façam “exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, essa é a premissa que visa resguardar o poder público de empresas que não tenham condições de arcar com a execução do objeto da licitação”.
  3. A verificação da disponibilidade financeira de uma empresa, conforme consta do art. 31 da Lei 8.666/93 têm por objetivo assegurar que o licitante estará apto a dar cumprimento às obrigações assumidas com a Administração, nos termos do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.
  4. A Administração Pública só pode contratar com quem tenha qualificação para licitar, ou seja, o interessado que comprove sua regularidade jurídico-fiscal, deve demonstrar também possuir condições técnicas para executar o objeto da licitação e idoneidade financeira para assumir e cumprir os encargos e responsabilidades do contrato.
  5. Nas palavras do ilustre mestre Adilson Dallari “O exame do disposto no art.37, XXI, da CF, em sua parte final, referente a exigências de qualificação técnica e econômica indispensável á garantia do cumprimento das obrigações revela que o propósito aí objetivado é oferecer iguais oportunidades de contratação com o Poder Público, não a todo e qualquer interessado, indiscriminadamente, mas, sim, apenas a quem possa evidenciar que efetivamente dispõe de condições para executar aquilo a que se propõe”.
  6. A Codevasf tem realizado grande volume de licitações para execução de obras e serviços complementares, fazendo-se necessário, incluir nos editais critérios de avaliação da disponibilidade financeira das licitantes, de forma que uma empresa poderá ser contratada em um ou mais contratos, desde que demonstrado possuir disponibilidade financeira para assumir mais de um contrato.
  7. Os critérios abaixo propostos para aferição da disponibilidade financeira da licitante é o instrumento mais apropriado para apurar a capacidade da licitante de enfrentar os custos iniciais do contrato administrativo e, mais que isso, de comprovar saúde financeira que denote capacidade para desempenhar as atividades do contrato até seu término e entrega do objeto licitado.
  8. A licitante deverá comprovar a Disponibilidade Financeira Líquida (DFL), pois, está medirá o valor até o qual a licitante possui capacidade de contratar e deverá ser igual ou superior ao orçamento oficial elaborado pela Codevasf, para os serviços objeto deste Edital, em que estiver concorrendo, caso contrário a licitante será inabilitada. A fórmula de cálculo é a seguinte:

# Onde:

# *DFL* = Disponibilidade Financeira Líquida

# *n* = prazo em meses estipulado para a execução dos serviços objeto deste Edital

# *CFA* = Capacidade Financeira Anual

# *Va* = somatório dos valores residuais dos contratos ora a cargo da licitante, calculado a partir dos saldos contratuais atualizados monetariamente para o mês da data base da proposta de preços, pelos índices setoriais de reajustamento, utilizando-se para I1 o índice do mês da data base da licitação e para I0 o índice correspondente ao mês da data da proposta de cada contrato. Os valores residuais serão apropriados “pro - rata” aos “n” meses de execução contratual nos casos em que os prazos residuais dos contratos em andamento ultrapassarem o prazo de execução estipulado para os serviços em Licitação. Os dados contratuais relevantes serão obtidos do Quadro 01 - “RELAÇÃO DOS CONTRATOS DA EMPRESA EM EXECUÇÃO E A INICIAR”.

1. Deverão ser preenchidos e apresentados os quadros “RELAÇÃO DOS CONTRATOS DA EMPRESA EM EXECUÇÃO E A INICIAR” (QUADRO 01) e “DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA” (QUADRO 02) constantes do Anexo V.
   1. Qualificação Técnica:

8.11.1 - Prova de inscrição ou registro da licitante e dos seus responsáveis técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREAou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto.

* + 1. - Declaração de que se inteirou das dificuldades e dos dados indispensáveis à apresentação de sua proposta e que os preços propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços.
    2. - Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU da região onde

os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por estes Conselhos, que comprovem que a licitante tenha executado obras e serviços relativos a **Sistemas de Abastecimento de Água ou obras similares de porte e complexidade ao objeto desta licitação.**

8.11.3.1- Definem-se como obras similares: obras construtivamente afins às de sistema de abastecimento ou de esgotamento sanitário, especialmente no campo da engenharia hidráulica, incluindo barragens, diques, canais, estações de bombeamento e usinas hidrelétricas;

8.11.3.2- Definem-se como obras de porte e complexidade similares àquelas que apresentam grandezas e características técnicas semelhantes às descritas nas partes integrante deste edital;

8.11.3.3- Deverá (ão) constar do(s) atestado(s) ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo CREA ou CAU, em destaque, os seguintes dados: local de execução, nome do contratante e da pessoa jurídica contratada, nome(s) do(s) responsável (is) técnicos(s), seu(s) título(s) profissional (is) e número(s) de registro(s) no CREA ou CAU; descrição técnica sucinta indicando os serviços e quantitativos executados e o prazo final de execução.

* + 1. - Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, profissional habilitado – Responsável Técnico pela Empresa - detentor de atestado de responsabilidade técnica, e devidamente registrado no CREA ou CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, expedida por estes Conselhos, que comprove ter o profissional executado serviço relativo à execução de obra de sistema de abastecimento d’água, com características técnicas similares em porte e complexidade às do objeto do presente Edital, conforme alínea c1;

8.11.4.1- Entende-se, para fins deste edital, como pertencente ao quadro permanente:

* + O empregado;
  + O sócio;
  + O detentor de contrato de prestação de serviço.

8.11.4.2-A comprovação do vínculo empregatício deste profissional far-se-á através de juntada de cópias da ficha ou livro de registro de empregado ou carteira de trabalho do profissional, que comprove a condição de pertencente ao quadro da licitante; do contrato social, que demonstre a condição de sócio do profissional; ou do contrato de prestação de serviço, celebrado de acordo com a legislação civil comum ou declaração de contratação futura do profissional responsável, acompanhada da anuência deste, e se está indicado para coordenar os serviços objeto deste Edital. Quando se tratar de dirigente ou sócio da licitante, tal comprovação será efetuada através do ato constitutivo da mesma.

8.11.4.3-No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

1. **CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**
   1. A Comissão Técnica de Julgamento julgará as Propostas Financeiras das licitantes habilitadas e consideradas qualificadas tecnicamente, sendo desclassificadas, com base no artigo 48 incisos I e II da Lei 8.666/93, aquelas que:
2. Apresentarem preços unitários e/ou global **superior** ao valor orçado pela CODEVASF ou manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;
3. Apresentar preços ou quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste TR;
4. Que não atenda às exigências contidas no ato convocatório, conforme art. 40, VII c/c art. 48 I da Lei 8.666/93;
5. Com preços baseados em cotações de outra licitante, conforme art. 40, VII, c/c art.44,§ 2º da Lei 8.666/93;

9.1.1 Consideram-se manifestamente inexequíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

1. Média Aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela CODEVASF, ou
2. Valor orçado pela CODEVASF.
   * 1. Das licitantes classificadas na forma das alíneas “a” e “b” do subitem 11.1.1. acima, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do subitem 11.1.1. acima, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § lº, do Art. 56, da Lei 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante da alínea “d” acima e o valor da correspondente proposta.
     2. Não se admitirá proposta que apresentar preço global e, ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este TR não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações próprias do licitante, para os quais se renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.3 Será considerada vencedora a licitante que, habilitada e qualificada tecnicamente, apresentar o menor preço global, respeitados os valores máximos, unitários e global, orçados pela Codevasf, para execução das obras/serviços/fornecimento, objeto deste TR .

**10 REAJUSTAMENTO**

* 1. Os mesmos permanecerão válidos pelo período de um ano contado da data de apresentação da proposta. Após este prazo, poderão ser reajustados aplicando-se a seguinte fórmula de reajuste:

Onde:

"R" é o valor do reajustamento procurado;

"V" é o valor contratual a ser reajustado;

"I1" é o índice correspondente ao mês do aniversário da proposta;

"I0" é o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da Proposta.

10.1.1 Os índices a serem considerados no reajustamento serão extraídos das tabelas publicadas na revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas – Col. 38 = custo nacional construção civil e obras públicas – por tipo de obra – terraplanagem – código A0157956 – FGV.

10.1.2 Caso haja mudança de data base nestes índices, deve-se primeiro calcular o valor do índice na data base original utilizando-se a seguinte fórmula:

Sendo:

= Valor desejado. Índice do mês de reajuste com data base original.

= Índice do mês de reajuste com a nova data base.

= Índice do mês em que mudou a tabela, na data base original.

1. **FISCALIZAÇÃO**

11.1 A coordenação do contrato, bem como a Fiscalização da execução dos serviços será realizada pela CODEVASF, por técnicos designados na forma do Art. 67, da Lei 8.666/93, a quem compete verificar se a Licitante vencedora está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

* 1. A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se a Licitante vencedora mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.
  2. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
  3. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à 2ª GRD (Gerência Regional de Infraestrutura), responsável pela execução do contrato.
  4. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
  5. Das decisões da Fiscalização poderá a Contratada recorrer à Gerência Regional de Infraestrutura, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.
  6. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

11.8 Fica assegurado aos técnicos da CODEVASF o direito de, a seus exclusivos critérios, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos serviços prestados pela licitante vencedora, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.

11.9 “Com fundamento nos arts. 54, § 1º, in fine, e 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993, a CODEVASF, por meio do fiscal designado, terá poderes para fiscalizar periodicamente o efetivo pagamento dos valores salariais lançados na proposta contratada, mediante a verificação das folhas de pagamento referente aos meses de realização dos serviços, de cópia das carteiras de trabalho dos empregados, dos recibos e dos respectivos documentos bancários, entre outros meios de fiscalização cabíveis, conforme o Acórdão 1125/2009 – Plenário do TCU”.

1. **RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS.**
   1. Concluídos os serviços, a Contratada solicitará à CODEVASF, através da Fiscalização, o seu recebimento provisório que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da data da solicitação.
   2. A CODEVASF terá até 90 (noventa) dias para, através de Comissão, verificar a adequação dos serviços recebidos com as condições contratadas, emitirem parecer conclusivo e, no caso de projeto, aprovação da autoridade competente.
   3. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a Contratada, às suas expensas, complemente ou refaça os serviços rejeitados. Aceito e aprovado o serviço/projeto, a CODEVASF emitirá o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços que deverá ser assinado por representante autorizado da Contratada, possibilitando a liberação da caução contratual.
   4. O Termo de Encerramento Físico do contrato está condicionado à emissão de Laudo Técnico pela CODEVASF sobre todos os serviços executados.
   5. A última fatura de serviços somente será encaminhada para pagamento após emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato, que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.
   6. Os resultados das obras, incluindo os desenhos originais e as memórias de cálculo, as informações obtidas e os métodos desenvolvidos no contexto das obras, serão de propriedade da CODEVASF, e seu uso por terceiros só se realizará por expressa autorização desta.
2. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
   1. A licitante vencedora deverá apresentar à CODEVASF antes do início dos trabalhos, os seguintes documentos:
3. “Lay-out” do Canteiro de Obras e identificação da área para construção do mesmo. Um canteiro poderá atender a diversas obras.
4. Plano de Trabalho a ser aprovado pela Fiscalização da CODEVASF.
5. Cronograma físico – financeiro detalhado e adequado ao Plano de Trabalho referido na alínea acima.
6. Relação dos serviços especializados que serão subcontratados, considerando as condições estabelecidas no item 4.
7. A CONTRATADA ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar perante a CODEVASF a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato, e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo ou função gratificada na CODEVASF;
   1. Apresentar-se sempre que solicitada, através do seu Responsável Técnico e Coordenador dos trabalhos, nos escritórios da CONTRATANTE em Brasília – DF (ou Superintendência Regional).
   2. Providenciar junto ao CREA ou CAU as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART´s ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das Leis nº 6.496/77 e 12.378/2010.
   3. A CONTRATADA deverá, sempre que necessário, comunicar-se formalmente com a CODEVASF. Mesmo as comunicações via telefone devem ser ratificadas formal e posteriormente, através do fax (77) 3481-4426 e, no caso de informações mais extensas e/ou transferências de arquivos, pelo correio eletrônico.
   4. Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local das obras/serviços e fornecimentos.
   5. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc., bem como por aqueles que vier causar à CODEVASF e a terceiros, existentes no local ou decorrentes da execução das obras/serviços e fornecimentos, objeto desta licitação.
   6. Exercer a vigilância e proteção de todos os materiais no local das obras/serviços e fornecimentos.
   7. Colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias (mediante anuência prévia da Fiscalização), para possibilitar a perfeita execução das obras/serviços e fornecimentos no prazo contratual.
   8. Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a CODEVASF, bem como todo o material necessário à execução dos serviços objeto do contrato.
   9. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao CREA ou CAU do local de execução das obras e serviços.
   10. Todos os acessos necessários para permitir à chegada aos reservatórios e materiais no local de execução dos serviços deverão ser previstos, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da Contratada.
   11. A contratada deverá manter um Preposto, aceito pela CODEVASF, no local do serviço, para representá-la na execução do objeto contratado (art. 68 da Lei 8.666/93).
   12. Responsabilizar-se, desde o início das obras até o encerramento do contrato, pelo pagamento integral das despesas do canteiro referentes a água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.
       1. No momento da desmobilização, para liberação da ultima fatura, faz-se necessária a apresentação da certidão de quitação de débitos, referente às despesas com água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.

13.14 A contratada deverá utilizar pessoal experiente, bem como equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução das obras/serviços e fornecimento.

* + 1. Promover a substituição dos profissionais integrantes da equipe técnica somente quando caracterizada a superveniência das situações de caso fortuito ou força maior, sendo que a substituição deverá ser feita por profissional de perfil técnico equivalente ou superior e mediante prévia autorização da CODEVASF.
  1. Durante a execução dos serviços e obras caberá à empresa contratada, as seguintes medidas:

1. Instalar e manter no canteiro de obras 1 (uma) placa de identificação da obra com as seguintes informações: nome da empresa (contratada), RT pela obra com a respectiva ART, nº do Contrato e contratante (Codevasf), conforme Lei nº 5.194/1966 e Resolução CONFEA nº 198/1971;
2. A placa de identificação das obras e serviços deve ser no padrão definido pela CODEVASF e em local por ela indicado, cujo modelo encontra-se no Manual para Elaboração de Placas de Obra do Ministério da Integração Nacional, documento que integra o presente TR, independente das exigidas pelos órgãos de fiscalização de classe.
3. Manter no canteiro de obras um Diário de Ocorrências, no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela Contratada em todas as vias, ficará em poder da Contratante após a conclusão das obras/serviços;
4. Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantia a salubridade e a segurança no canteiro de serviços;
5. Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras/serviços; e
6. Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda) e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente.
   1. Na execução dos serviços e obras de construção objeto da presente licitação a contratada deverá atender às seguintes normas e práticas complementares:
7. Projetos, Normas Complementares e demais Especificações Técnicas;
8. Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as normas técnicas da Codevasf;
9. Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA/CAU-CONFEA;
10. Normas técnicas da ABNT e do INMETRO, e principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, e
11. Atendimento às condicionantes ambientais necessárias à obtenção das Licenças do Empreendimento, emitidas pelos órgãos competentes, relativas à execução das obras,
12. Decreto 7.746/2012 e a IN nº 01 de 19 de Janeiro de 2010 os quais dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços os obras pela Administração Pública Federal direta, autarquia e fundacional e dá outras providências.
13. **PRAZO DE GARANTIAS.**

14.1 O prazo de garantia da responsabilidade de empreiteiros e construtores estava disciplinada no art. 1245 do Código Civil de 1916, sendo assimilada pelo Código Civil de 2002, no seu art. 618:

*“Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo” ;*

14.2 Todos os serviços licitados devem atender às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (Lei n. º 4.150 de 21.11.62), no que couber e, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

1. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
   1. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CODEVASF, o atraso injustificado na execução do contrato, a inexecução total ou parcial do contrato, bem como venha executá-lo fora das especificações e condições acordadas, e, ainda, impeça ou embarace, de alguma forma a fiscalização, caracterizam o descumprimento total das obrigações assumidas, nos termos do art. 81 c/c Arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, podendo a CODEVASF, garantida a prévia defesa, aplicar ao responsável as seguintes sanções:
2. Advertência;
3. Multa;
4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEVASF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a CODEVASF pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
   1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 17.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
   2. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 17.1 é de competência do Ministro da Integração Nacional, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
6. **MULTA**

16.1Em caso de inadimplemento, por parte da licitante vencedora de quaisquer das cláusulas ou condições do contrato, à licitante vencedora será aplicada a multa no percentual de 0,1 % (um

décimo por cento) ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo contratual, o que dará ensejo a sua rescisão;

16.2 O atraso na execução das obras/serviços, inclusive dos prazos parciais constantes do cronograma físico, constitui inadimplência passível de aplicação de multa, conforme o subitem 18.1 acima;

16.3 Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela CODEVASF, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:

16.3.1 A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da convocação, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente sem prejuízo de outras apenações previstas em Lei;

16.3.2 Não havendo qualquer importância a ser recebida pela empresa vencedora esta será convocada a recolher à CODEVASF o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data da comunicação;

16.4 Ocorrido o inadimplemento, a penalidade será aplicada pela CODEVASF, através de ato da Superintendência Regional baseado no relatório da comissão constituída para tal fim, observando o seguinte:

16.4.1 Cientificada da recomendação da cominação de penalidade a contratada poderá apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

16.4.2 Após o procedimento estabelecido acima, a defesa será apreciada pela Superintendência Regional e, ouvida a Assessoria Jurídica, deverá a autoridade competente decidir sobre a aplicação ou não da sanção.

16.4.3 A contratada terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da cientificação da aplicação da penalidade pela autoridade competente, para apresentar recurso à CODEVASF.

16.4.4 Ouvida a Comissão e a Assessoria Jurídica, poderá o Superintendente Regional relevar ou não aplicação da pena.

16.4.6 Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá mais recurso.

16.4.7 Em caso de relevação da multa, a CODEVASF se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

**17 DEMAIS DOCUMENTOS (ANEXOS)**

São ainda, documentos integrantes destes Termos de Referência o CD-ROM contendo:

Anexo I – Especificações Técnicas;

Anexo II - Planilha de Orçamentação e planilhas de preços unitários;

Anexo III - Modelo Declaração visita técnica ao local das obras/serviços;

Anexo V - Modelo Termo da Proposta;

Anexo VI – Detalhamento dos Encargos Sociais (PO-XIV);

Anexo VII – Detalhamento do B.D.I (PO-XV);

Bom Jesus da Lapa, Junho de 2014.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**CLÁUDIO MÁRCIO MACHADO FIGUEIREDO SILVA**

**Analista em Desenvolvimento Regional**

**Cad. 10.128-01**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA AO LOCAL DAS OBRAS**

A Licitante \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por seu representante legal ou responsável técnico abaixo assinado, declara, sob as penalidades da lei, de que visitou o local onde serão executadas as obras, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza das obras/serviços a serem executados, tendo avaliado os problemas futuros e que os custos propostas cobrem quaisquer das dificuldades decorrentes de sua execução, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras para a CODEVASF.

Cidade, data.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal

Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Função: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANEXO V**

**TERMO DA PROPOSTA**

**DADOS DO PROPONENTE**

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO:**

**FONE/FAX:**

**À**

**CODEVASF**

**SGA/Norte, Quadra 601, Conjunto I**

**CEP 70.830.901 – Brasília-DF.**

Prezados Senhores,

Tendo examinado o Edital n.º .../2012 e seus elementos técnicos constitutivos, nós, abaixo-assinados, oferecemos proposta para execução dos serviços relativos à construção de barreiros em municípios sob a jurisdição da 7ª Superintendência Regional da Codevasf, no Estado do Piauí., pelo valor global de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,\_\_\_ (**VALOR TOTAL POR EXTENSO, EM REAIS),** de acordo com a planilha de preços em anexo, que é parte integrante desta proposta.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a executar os serviços no prazo fixado no Edital e conforme Especificações Técnicas, a contar da data da assinatura do contrato. Caso nossa proposta seja aceita, obteremos garantia de um Banco num valor que não exceda 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, para a realização do contrato.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a realizar o serviço no prazo de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_\_, a contar da data de assinatura do Contrato.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias desde a data fixada para abertura das propostas, ou seja, \_\_/\_\_\_/\_\_, representando um compromisso que pode ser aceito a qualquer tempo antes da expiração do prazo.

Até que seja preparado e assinado um contrato formal, esta proposta será considerada um contrato de obrigação entre as partes.

Na oportunidade, credenciamos junto à CODEVASF o Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Órgão Expedidor \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa.

Declaramos, ainda, nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos, tendo obtido todas as informações necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato e de que os preços propostos estão inclusos todos os tributos incidentes sobre as obras/serviços e fornecimentos.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

FIRMA LICITANTE/CNPJ

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL